



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 10/02/2026

Projeto de Lei Nº: 017/2026

Ementa: Institui a Semana da Responsabilidade Parental no Cuidado de Crianças e Adolescentes com Deficiência no Município de Ipatinga e dá outras providências

Entrada na Câmara: 09/02/2026

Autoria:

Daniel Guedes Soares

Comissões: Prazo: 16-02-2026

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Daniel do Bem vereador 

PROJETO LEI N° _____ / 2026

“Institui a Semana da Responsabilidade Parental no Cuidado de Crianças e Adolescentes com Deficiência no Município de Ipatinga e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ipatinga aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ipatinga, a Semana da Responsabilidade Parental no Cuidado de Crianças e Adolescentes com Deficiência, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana da Responsabilidade Parental tem como objetivos:

- I – promover a conscientização de pais, mães e responsáveis legais acerca de seus deveres no cuidado, proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes com deficiência;
- II – ampliar o acesso à informação sobre os direitos das crianças e adolescentes com deficiência e sobre os deveres decorrentes da responsabilidade parental;
- III – estimular a reflexão sobre os impactos sociais, emocionais e familiares do abandono parental, bem como a importância do suporte familiar contínuo;
- IV – incentivar o diálogo entre família, escola, profissionais da saúde, assistência social, direito e demais setores envolvidos na garantia da proteção integral;
- V – fortalecer a rede de apoio às famílias de crianças e adolescentes com deficiência no âmbito do Município.

Art. 3º Durante a Semana poderão ser promovidas, entre outras ações:

- I – palestras, seminários, rodas de conversa e debates educativos;
- II – campanhas informativas e orientativas sobre direitos, deveres e acesso a políticas públicas;
- III – atividades de orientação às famílias sobre serviços, programas e redes de apoio existentes no Município;
- IV – ações desenvolvidas em parceria com instituições de ensino, unidades de saúde, entidades da sociedade civil, conselhos municipais e profissionais das áreas envolvidas.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas sem geração de despesa obrigatória ao Município, por meio de parcerias, apoio voluntário e utilização de recursos já existentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Daniel do Bem vereador 

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 02 de fevereiro de 2026.

Daniel Guedes Soares

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Daniel do Bem vereador 

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição da Semana da Responsabilidade Parental no Cuidado de Crianças e Adolescentes com Deficiência no Município de Ipatinga, com caráter educativo, informativo e preventivo.

A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto da Pessoa com Deficiência asseguram a proteção integral de crianças e adolescentes, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado responsabilidade compartilhada na garantia de seus direitos fundamentais.

No caso de crianças e adolescentes com deficiência, a atuação consciente, informada e responsável de pais, mães e responsáveis legais torna-se ainda mais essencial, tendo em vista as demandas específicas relacionadas à saúde, educação, inclusão social e acesso a políticas públicas.

A iniciativa busca promover a conscientização sobre os deveres parentais, ampliar o acesso à informação e fortalecer o diálogo entre famílias, poder público, profissionais e sociedade civil, contribuindo para a prevenção do abandono parental e para o fortalecimento das redes de apoio existentes.

Ressalta-se que iniciativas semelhantes já vêm sendo adotadas com êxito em outros municípios brasileiros, demonstrando a relevância e a viabilidade da proposta.

O Projeto de Lei não cria despesas obrigatórias ao Município, podendo suas ações ser desenvolvidas por meio de parcerias, apoio voluntário e utilização de estruturas já existentes, o que assegura sua constitucionalidade e viabilidade administrativa.

Diante da importância social da matéria e do impacto positivo para as famílias de crianças e adolescentes com deficiência, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Página de assinaturas



Daniel Soares
617.349.006-44
Signatário

RECEBEMOS





Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente



Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 09 fev 2026
16:31:40 |  | Daniel Guedes Soares criou este documento. (Email: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) |
| 09 fev 2026
16:31:40 |  | Daniel Guedes Soares (Email: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 09 fev 2026
16:33:07 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 10 fev 2026
13:11:24 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |

